

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH.

CONTRATO 01/2016 - Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime.

CONTRATO DE RETIRADA DE ENTULHOS que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**, Organização Social, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.972.378/0002-01, com endereço na Rua Sizenando Jayme, nº 03, Sala 06, Espaço Silva Figueiredo, Centro Pirenópolis, Goiás, neste ato representado por seu Superintendente, **Bruno Pereira Figueiredo** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.190.571-91 e RG sob o nº 1986512 – SSP/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **BICUDO'S PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.211.362/0001-10, com sede na Rua São Paulo, nº 22, Centro, CEP: 72.980-000, neste ato representada por seu sócio-diretor **Jorge Antônio de Sá**, solteiro, empresário, inscrito no CPF: 857.470.170-87, portador do RG: 3.635.176 – SSP/GO, E **Luiz Antônio de Sá Jayme**, inscrito no CPF: 010.659.131-25, portador do RG: 468.201 – DGPC/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Manual de Compras, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente Contrato o serviço de retirada de entulhos, lixos e outros materiais com a disponibilização de contêineres (caçambas).
- 1.2.** O serviço contratado será efetuado no **Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime**, localizado em Pirenópolis– GOIÁS, em virtude da vigência do Contrato de Gestão nº 004/2014 – SES-GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.** A referida contratação terá o prazo de 12 (doze) meses o com termo inicial em **01/10/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7



3.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional à demanda e utilização dos Containers (caçambas).

3.3. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

3.5 A CONTRATANTE tem o dever de conservar os bens disponibilizados como se seus fossem, não podendo utilizá-los senão em acordo com suas finalidades a qual se destina, evitando qualquer procedimento que possa inferir negligência ou desídia.

Parágrafo Único – É dever da CONTRATANTE, preparar e manter, sob sua responsabilidade, local apropriado para instalação e utilização dos containers (caçambas).

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

4.2. Realizar os Serviços de recolhimento de entulhos, lixos e outros materiais descritos no *caput* da Cláusula 1º, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para os serviços;

4.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

4.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

4.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.



4.6. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

4.7. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente em relação a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

4.8. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

4.9. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a vigência do Contrato.

4.10. Emitir mensalmente um relatório contendo a quantidade de retiradas efetuadas de acordo com o tamanho dos contêineres (caçambas) conforme quadro do item 5.10.

4.11. Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela LOCATÁRIA quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

4.12. Providenciar a emissão do documento fiscal de cobrança de acordo com os valores contratados até **o último dia útil do mês da execução do serviço, no qual deverá vir instruído com das Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhistas Regional e Federal (TST), além da declaração se e for participante do Simples Nacional, sob pena de de retenção de pagamento.**

4.13. Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.

4.14. Cabe exclusivamente a CONTRATADA, por meio de seus funcionários devidamente qualificados, a substituição dos containers, bem como *manutenção preditiva, preventiva e*

corretiva sempre que julgar necessário, cabendo a CONTRATANTE, na ocorrência de algum problema com os equipamentos, solicitar a visita do técnico da CONTRATANTE.

4.15. Responder, exclusivamente, perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade junto àqueles.

4.16. A CONTRATADA deverá oferecer material humano e maquinário qualificado com o escopo de instalar e desinstalar os containers.

4.17. A CONTRATADA será responsável pela realização dos treinamentos operacionais sempre que julgar necessário ou for solicitado pela CONTRATANTE.

4.18. A CONTRATADA Entregará os materiais e/ou iniciar os serviços solicitados através de requisição ou da ordem de fornecimento, no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) dias úteis, a contar do recebimento de requisição.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO ALUGUEL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor pactuado pelo serviço se dará da seguinte forma: a CONTRANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, o valor mensal calculado conforme o número de contêineres (caçambas) retirados dentro do período, apurado de acordo com a demanda e necessidade da CONTRANTE, observados os valores individuais relacionados abaixo:

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
CONTENEIR (CAÇAMBA) PEQUENO	01	R\$ 100,00
CONTENEIR (CAÇAMBA) MÉDIA	01	R\$ 110,00
CONTENEIR (CAÇAMBA) GRANDE	01	R\$ 120,00

5.2. As faturas deverão especificar o número deste Contrato e planilha de composição de custos, correspondentes ao mês em que os containers (caçamba) forem utilizados.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente, ressalvada a hipótese de atraso no repasse do Contrato de

3


Gestão nº 004/2014 – SES-GO, sendo que o pagamento estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços,

5.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRANTE ou inadimplência contratual.

5.5. Os pagamentos das faturas serão realizados unicamente por meio de cheque nominal ou depósito bancário, não sendo aceito, sob nenhuma hipótese, os pagamentos das faturas via boleto bancário.

5.6. O valor do serviço inclui a instalação, realização de manutenções *preditivas, preventivas e corretivas*, bem como a substituição das peças necessárias ao correto funcionamento das caçambas.

Parágrafo Primeiro – Quando constatado o mau uso dos equipamentos, desídia ou negligência durante sua operação, a CONTRATANTE será obrigada a arcar com a compra da peça substituída.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DO CONTRATO

6.1 O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

7.2. A fiscalização exercida pela CONTRANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRADA sobre os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

8.1.1. O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.2. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

8.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.

8.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte de ambas as partes.

8.1.5. O atraso injustificado na disponibilização dos containers (caçambas) locados.

8.1.6. A paralisação da disponibilização dos containers (caçambas), sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

8.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATANTE.

8.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

8.1.9. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.

8.1.10. A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa CONTRATADA.

8.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.

8.1.12. O término do **Contrato de Gestão nº 004/2014 - SES-GO**.

8.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

8.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

8.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRANTE

8.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

8.3.1. O término do prazo contratual previsto.

8.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

8.3.3. Caso a rescisão seja motivada pela CONTRANTE a CONTRATADA poderá abater o valor da indenização dos valores a serem pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante a quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação às obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumprido em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas a outra parte e a terceiros.

10.2. O não pagamento de obrigações legais por parte da CONTRATANTE que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.

10.3. Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.

10.4. O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.

10.5. A avaria ocasionada pela CONTRATADA, durante a locação, proveniente do mau uso gera o dever de ressarcir o dano causado à CONTRANTE.

3



10.6. Se a CONTRANTE empregar os aparelhos em uso diverso ao estipulado no manual de instruções, ou danificá-los doravante sua culpa exclusiva, poderá a CONTRADA pleitear a rescisão do contrato e, sem prejuízo, exigir perdas e danos. Em nenhuma hipótese, haverá direito de retenção do bem móvel alugado pela LOCATÁRIA.

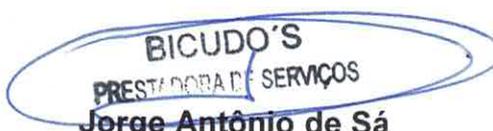
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Pirenópolis (GO)

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Goiânia (GO), 01º de outubro de 2016.


Bruno Pereira Figueiredo
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO
HOSPITALAR – IBGH


BICUDO'S
PRESTADORA DE SERVIÇOS
Jorge Antônio de Sá
Luiz Antônio de Sá Jayme
BICUDO'S PRESTADORA DE
SERVIÇOS LTDA - ME

TESTEMUNHAS



NOME: *Jose Diego Ferreira de Melo*
CPF: *048037931-90*



NOME: *Renato Ferreira de Paula*
CPF: *042.725.061-70*